

ATA DA 9ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE DA COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN.

1 – DATA, HORA, FORMA E LOCAL DE REALIZAÇÃO:

Realizada no dia 15 de janeiro de 2019, às 14:15h, de forma remota por meio de registro das análises e manifestações por meio eletrônico, estando os membros Romeu Souza Nascimento Júnior e Mateus Rodrigues Casotti na Sede da CESAN, na Avenida Governador Bley, 186, 3º andar, Centro, Vitória-ES, e a Dra Juliana Paiva Faria Faleiro, por meio de registro eletrônico e participação remota.

2 - CONVOCAÇÃO E PRESENCAS:

A presente reunião foi realizada remotamente com participação de todos os membros, nos moldes do Subitem 5.1.4, "f" do Regimento Interno do Comitê de Elegibilidade da CESAN, prescindindo de convocação, sendo os documentos correspondentes encaminhados por mensagem eletrônica antecipadamente. Presentes os membros remotamente, secretariando a Reunião o Dr. Romeu Souza Nascimento Júnior.

3 – COMPOSIÇÃO DA MESA

Romeu Souza Nascimento Júnior Mateus Rodrigues Casotti Juliana Paiva Faria Faleiro

4 – DISCUSSÕES

Inicialmente os membros registraram que para a análise dos indicados, o Comitê de Elegibilidade adotou o seguinte procedimento, constante em verificar:

- a) se o formulário enviado está de acordo com o formulário padrão utilizado pela CESAN;
- b) se o formulário enviado encontra-se devidamente rubricado e assinado, com o preenchimento dos dados pessoais e com a indicação da formação acadêmica e experiência profissional;
- c) se houve o preenchimento devido quanto aos itens relativos à reputação ilibada e vedações;
- d) a análise da documentação comprobatória do indicado, em relação a: formação acadêmica aderente ao cargo para o qual houve a indicação, experiência profissional e notório conhecimento compatível com o cargo indicado, compatíveis com as informações lançadas no formulário.

Conforme pauta e documentos encaminhados foram consolidados as seguintes deliberações:

4.2 – Avaliação de Requisitos do Senhor Weydson Ferreira do Nascimento indicado para eleição como Diretor Administrativo e Comercial

Houve indicação do senhor Weydson Ferreira do Nascimento para ocupar o cargo de Diretor Administrativo e Comercial da CESAN.

O indicado encaminhou à Secretaria do Conselho de Administração da CESAN o formulário, conforme Pág.01/03



ATA DA 9ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE DA COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN.

padrão utilizado, devidamente preenchido e rubricado, bem como cópias de documentos, cujo arquivo deverá ser mantido por aquela Secretaria.

O indicado informa no Formulário de Elegibilidade, com relação ao atendimento dos requisitos de experiência, o enquadramento na previsão do artigo 17, I, "a" e "b" 2 da Lei 13.303/2016 e artigo 16, §1°, "a" e "b", 2 do Estatuto Social. Considerando que os requisitos do inciso primeiro do artigo 17 são alternativos, o comitê utilizou a seguinte experiência indicada pelo Candidato:

04 (quatro) anos ocupando cargo em comissão ou função de confiança equivalente no setor público a QCE-02 ou superior da Administração Pública do Estado do Espírito Santo

O indicado, conforme documentos e informações apresentadas, exerceu os seguintes cargos:

- Secretário Municipal de Meio Ambiente Cariacica jan/2005 a nov/2006 1 ano e 11 meses.
- Coordenador Municipal de Governo Cariacica 22/11/2006 a jan/2009 2 anos e 1 mês.
- Articulador Político de Governo Cariacica 02/01/2009 a 02/04/2009 3 meses.
- Secretário Especial de Coordenação Política Cariacica 03/04/2009 a 02/08/2010 e 05/10/2010 a 24/03/2011 1 ano e 9 meses.
- Secretário Municipal de Saúde Cariacica 25/03/2011 a 18/07/2012 e 16/10/2012 a 31/12/2012 1 ano e 7 meses
- Indica ainda outros cargos equivalentes entre 2014 e 2018, na Agência Reguladora de Serviços de Energia (ASPE), Prefeitura Municipal de Vila Velha e Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

O indicado informa possuir especialização, a nível de pós graduação, em Gestão Ambiental, para atendimento aos demais requisitos estabelecidos nos artigos 13, II e 17, II da Lei 13.303/2016 e Art. 16 §§2º e 3º do Estatuto Social da CESAN quais sejam:

- a. Ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado;
- Ter formação acadêmica em nível de pós-graduação, compatível com o cargo para o qual foi indicado ou experiência de no mínimo 4 (quatro) anos ocupando cargo de direção de empresa de saneamento básico;

Com relação a este item, o Comitê de Elegibilidade encaminhou consulta à Procuradoria Geral do Estado - PGE, que concluiu pela possibilidade de aplicar o Decreto Federal nº 8.945/2016 quanto à formação do candidato em curso afeto à área de atuação da empresa, art. 62, § 2º, inciso I, alínea "k". Dessa forma, considerando a área de atuação da CESAN e as competências do Estatuto Social, com a adoção da interpretação adotada pela PGE o candidato atenderá aos requisitos.

Para comprovação do notório conhecimento, conforme artigo 17, caput da Lei 13.303/2016 e 16, caput do Estatuto Social da CESAN, foi informado pelo indicado a experiência acumulada como Secretário Municipal, estando compatível com a documentação apresentada.

Com relação à inexistência de vedações e restrições à indicação ao cargo de Diretor, conforme artigo 17, §§2° e 3° da Lei 13.303/2016 e artigo 16, §5° do Estatuto Social da CESAN, o indicado afirma não as possuir



ATA DA 9ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE DA COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN.

conforme declaração apresentada no formulário de elegibilidade, tendo sido apresentada a Declaração de Inelegibilidade estabelecida pelo Decreto Estadual nº 3065-R/2012.

Houve ainda verificação de não constar o nome do indicado na lista de responsáveis inabilitados divulgada pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e emissão de Certidão Negativa do Conselho Nacional de Justiça, demonstrando que não consta o nome do indicado no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade.

O candidato apresentou antecipadamente parte dos documentos estabelecidos no Decreto Estadual 3065-R/2012, pré-requisitos para sua posse, quais sejam:

- a) Certidões negativas da Justiça Federal do Espírito Santo, Cível e Criminal;
- b) Certidões negativas da Justiça Estadual do Espírito Santo, Cível e Criminal;
- c) Certidões negativa criminal e de quitação eleitoral da Justiça Eleitoral;
- d) Certidões negativas da Justiça Militar da União e da Justiça Militar Estadual do Espírito Santo;
- e) Certidão negativa expedida pelo Tribunal de Contas da União;
- f) Certidão negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado;

Dessa forma, considerando as declarações apresentadas pelo Sr. Weydson Ferreira do Nascimento, as informações disponíveis ao Comitê, a declaração de ausência de vedações e a adoção da interpretação adotada pela Procuradoria Geral do Estado o candidato atenderá aos requisitos, razão pela qual o Comitê opina favoravelmente a sua eleição.

Os membros destacaram, por fim, que quando do vencimento dos mandatos dos atuais administradores (abril/2019), deverá ser realizada nova verificação, adotando-se, se for o caso, procedimentos e documentos relativos à recondução.

Nada mais havendo a tratar, o Coordenador deu por encerrada a Reunião, às 14:40h, pelo que eu, Romeu Souza Nascimento Júnior, lavrei a presente Ata, que vai, depois de lida e aprovada, assinada pelos presentes.

Mateus Rodrigues Casotti COORDENADOR

Romeu Souza Nascimento Júnior

Juliana Paiva Faria Faleiro

MEMBRO MEMBRO